



Ministério da Fazenda publica regras sobre o monitoramento, a fiscalização e o processo sancionador no âmbito da exploração comercial de apostas de quota fixa

Recentemente, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (“SPA/MF”) publicou a **Portaria SPA/MF nº 1.225/2024**, que regulamenta o monitoramento e a fiscalização das apostas de quota fixa e dos agentes operadores de apostas. A SPA/MF será responsável pelas atividades de monitoramento e fiscalização, com **abrangência nacional**.

Caso a SPA/MF constate, ao final da ação fiscalizatória, indícios de infrações no desenvolvimento das apostas de quota fixa, deverá instaurar **processo administrativo sancionador** para apuração, salvo em caso de assinatura de **termo de compromisso** entre a SPA/MF e o investigado.

O rito do processo sancionador no âmbito da exploração das apostas de quota fixa está previsto na **Portaria SPA/MF nº 1.233/2024**, também publicada no dia 1º de agosto de 2024.



As regras previstas na Portaria SPA/MF nº 1.225/2024 e na Portaria SPA/MF nº 1.233/2024 passarão a ser aplicadas a partir de **1º de janeiro de 2025**. Confira neste material as principais regras aprovadas.

1. Portaria SPA/MF Nº 1.225/2024 – Monitoramento e Fiscalização

Premissas para o Monitoramento e Fiscalização

- _ Atuação baseada em evidências e gestão de riscos, com foco em resultados;
- _ Ação integrada e coordenada demais entidades da Administração Pública;
- _ Atuação proporcional aos riscos identificados e coerentes com as condutas dos agentes.



	Monitoramento	Fiscalização
Forma de realização	Contínua e sistemática.	Programada, de ofício ou por determinação judicial.
Principais modalidades	De conduta Acompanhamento e análise da adequação das atividades e dos agentes às normas.	Inspeção em ambiente físico Exame <i>in loco</i> dos materiais, equipamentos e demais recursos pelo agente.
	Prudencial Avaliação da eficácia e efetividade da sistemática adotada pelos agentes quanto à identificação, à avaliação e ao tratamento de riscos para mitigar ameaças a seu funcionamento regular.	Inspeção remota¹ Contato remoto ou conexão a um dispositivo remoto com acesso seguro e irrestrito aos sistemas, às plataformas, aos dados e demais recursos utilizados pelo agente. Entrevistas, reuniões e vistorias, ou de quaisquer outras formas de contato remoto.
Requisição de informações	Poderá ocorrer a qualquer tempo, formalizada por ofício que deve ser respondido em até 10 dias. A requisição pode incluir também esclarecimentos, informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, documentos, certificações, certidões e relatórios dos agentes operadores de apostas pelos seguintes métodos, entre outros.	
Prazo	-	Poderá perdurar pelo tempo que for necessário à elucidação dos fatos.

¹ Os sócios do agente operador de apostas estarão sujeitos à inspeção. Os colaboradores, os fornecedores e os prestadores de serviços do agente poderão ser submetidos à inspeção caso desenvolvam atividades relacionadas aos sistemas, plataformas, dados e demais recursos.



Identificação da Equipe de Fiscalização

É **obrigatória** a identificação dos integrantes da equipe de fiscalização perante o agente operador.

EXCEÇÃO: Não será obrigatória a identificação caso o sigilo seja essencial à eficácia da inspeção ou à segurança da equipe de fiscalização.



Relatório de Fiscalização

A fiscalização será concluída com o seu respectivo relatório, podendo resultar em proposta isolada ou conjunta de adoção das seguintes medidas, que serão decididas pelo Subsecretário de Monitoramento e Fiscalização da SPA/MF:



- _ Arquivamento do relatório;
- _ Imposição de medidas preventivas ou acautelatórias (consideradas necessárias e urgentes)²;

² O descumprimento das medidas cautelares, bem como a recusa, a omissão, a falsidade ou o retardamento injustificado no fornecimento de informações ou de documentos requeridos pela SPA/MF sujeitam o infrator ao pagamento de multa cominatória no valor de R\$ 10.000,00 a R\$ 200.000,00 por dia.

- _ Desativação temporária de instrumentos, equipamentos, sistemas ou instrumentos destinados ao funcionamento das máquinas e das instalações;
- _ Suspensão temporária de pagamento de prêmios;
- _ Recolhimento de bilhetes emitidos;
- _ Outras providências acautelatórias necessárias para proteção do bem jurídico tutelado.

Tais medidas também poderão ser aplicadas, cautelarmente, antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador.

- _ Imposição de medidas corretivas;
- _ Instauração de processo administrativo sancionador.



Embaraço à Fiscalização

Ocorre quando negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação, não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração nos prazos, nas formas e nas condições devidas.

A caracterização de embaraço à fiscalização gerará a instauração de processo sancionador.

Exemplos práticos:

- _ Entrave à atuação ou recusa ao atendimento da equipe de fiscalização;
- _ Não entrega ou entrega incorreta e intempestiva, de quaisquer dados, documentos e informações requeridos;
- _ Entrega de dados, documentos e informações inverídicos ou que propositalmente possam levar à interpretação equivocada de seu conteúdo;
- _ Imposição de dificuldade ou impedimento ao acesso físico das instalações do agente operador de apostas; ou
- _ Descumprimento de requisição de informações.



Manipulações ou Fraudes

Obrigação do agente operador

Deverá comunicar à SPA/MF e ao Ministério Público os indícios de manipulação de eventos ou resultados que identificar ou que lhe forem reportados.

Prazo de comunicação

Cinco dias úteis contados a partir da data em que o agente operador identificar ou tomar ciência do indício de manipulação.



Determinações cautelares da SPA/MF

Havendo fundada suspeita de manipulação de resultados ou outras fraudes semelhantes, a SPA poderá determinar:

- _ Imediata suspensão de apostas e a retenção do pagamento de prêmios;
- _ Suspensão ou proibição de apostas em eventos intercorrentes ou específicos ocorridos durante a prova, partida ou disputa suspeita, que não o prognóstico específico do resultado final; e
- _ Outras medidas restritivas destinadas a evitar ou a mitigar as consequências de práticas violadoras da integridade no esporte.

2. Portaria SPA/MF Nº 1.233/2024 – Regime Sancionador

Infrações Administrativas Puníveis

A. Explorar apostas de quota fixa sem prévia autorização da SPA/MF.

B. Realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida.

C. Opor embaraço à fiscalização da SPA/MF.

D. Deixar de fornecer à SPA/MF documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas.

E. Fornecer à SPA/MF documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas.

F. Divulgar publicidade ou propaganda comercial de operadores de apostas de quota fixa não autorizados pela SPA/MF.

G. Executar, incentivar, permitir, contribuir ou concorrer para práticas atentatórias à integridade esportiva, à incerteza do resultado esportivo, à transparência das regras aplicáveis ao evento esportivo, à igualdade entre os competidores e qualquer outra forma de fraude ou interferência indevida apta a afetar a lisura ou a higidez das condutas associadas ao desempenho idôneo da atividade esportiva.

H. Descumprir as normas cujo cumprimento caiba ao Ministério da Fazenda fiscalizar.



Rito do Processo Sancionador

1 

Instauração pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização da SPA/MF.

2 

Notificação do interessado acerca das irregularidades a ele imputadas.

3 

Apresentação de defesa pelo interessado no prazo de 30 dias após a notificação.

4 

Instrução e análise pela Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

5 

Conclusão da análise e remessa à Subsecretaria de Ação Sancionadora da SPA/MF.

6 

Decisão em primeira instância da Subsecretaria de Ação Sancionadora, que indicará as punições ou o arquivamento do processo.

7  → 

Caberá a interposição de recurso da decisão em primeira instância direcionado à Subsecretaria de Ação Sancionadora, no prazo de 10 dias, independente de caução.

8 

O interessado que, no prazo recursal, reconhecer expressamente o cometimento do ilícito administrativo fará jus à atenuante correspondente.

9  → 

Apreciação de eventual pedido de efeito suspensivo, não obrigatório. Em caso de indeferimento do pedido de efeito suspensivo ao recurso, poderá ser interposto recurso no prazo de cinco dias, contados da intimação da decisão que negou o requerimento.

10  → 

Encaminhamento ao titular da SPA/MF, caso a Subsecretaria de Ação Sancionadora não reconsidere sua decisão no prazo de 30 dias.

11  → 

Decisão do titular da SPA/MF acerca do recurso, no prazo de 30 dias.



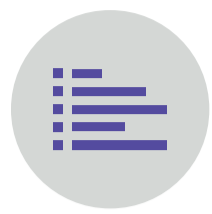
Protocolo de Documentos no Processo Sancionador

Deverá ser realizado **preferencialmente no Sistema Eletrônico de Informação - SEI**, ou por requerimento no protocolo geral do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília.



Contagem de Prazos

O prazo para a prática de ato processual será de 10 dias corridos, salvo previsão legal em contrário.



Espécies de Sanções

As sanções são as descritas na Lei Federal nº 14.790/2023, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das repostas nas esferas penal e civil. Incluem-se: (i) advertência, (ii) multa variável, a princípio, de acordo com o produto da arrecadação, a qual nunca será superior a 2 bilhões de reais por infração; (iii) suspensão parcial ou total de atividades; (iv) cassação da autorização; (v) proibição de obter autorização e exercer atividade pelo prazo de 10 anos; (vi) proibição de participar de licitação; (vii) inabilitação de atuar como dirigente ou exercer cargo em operador de apostas por 20 anos.



Dosimetria da Pena

Serão considerados os seguintes elementos na aplicação das sanções:

- _ A gravidade e a duração da infração;
- _ A primariedade e a boa-fé do infrator;
- _ O grau de lesão ou o perigo de lesão à economia nacional, ao esporte, aos consumidores ou a terceiros;
- _ A vantagem auferida pelo infrator;
- _ A capacidade econômica do infrator;
- _ O valor da operação;
- _ A reincidência.

-18 A pena será agravada pelo dobro se a infração envolver a realização de apostas de quota fixa por menor de dezoito anos.



Circunstâncias Agravantes

A. Reincidência³;

³ Quando o infrator comete nova infração da mesma natureza no período de três anos subsequente à data da decisão condenatória administrativa transitada em julgado relativa à infração anterior.

B. Quando o infrator comete a infração:

- I. mediante fraude ou dissimulação;
- II. deixando de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências, tendo conhecimento do ato lesivo;
- III. aproveitando-se da condição cultural, social ou econômica da vítima.

C. Quando o cometimento da infração produza ou possa produzir os seguintes efeitos:

- I. indisciplina sistemática no mercado de apostas de quota fixa em relação às normas e às regulamentações do Ministério da Fazenda;
- II. violação a direitos de crianças e adolescentes;
- III. dano coletivo considerável a apostadores ou terceiros.



Circunstâncias Atenuantes

A. Primariedade do infrator.

B. Boa-fé do infrator.

C. Reconhecimento da prática ilícita pelo infrator.

D. Reduzido dano a apostadores ou terceiros.

E. Adoção de providências pelo infrator para minimizar ou reparar de imediato os efeitos do dano.



Prescrição

Prescreve em **cinco anos** a ação punitiva, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente do dia em que houver cessado. Quando o fato objeto da ação punitiva também constituir crime, a prescrição será regida pelo prazo da lei penal.

A prescrição da ação punitiva é interrompida por:

- _ Notificação ou intimação do acusado;
- _ Qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato;
- _ Decisão condenatória recorrível; ou
- _ Qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal, inclusive a apresentação de proposta de Termo de Compromisso.



Termos de Compromisso

A SPA/MF poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que **preceda a tomada da decisão de primeira instância**, o processo sancionador, se o interessado firmar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

- _ Cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;
- _ Corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos;
- _ Cumprir as demais condições que forem acordadas, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária à Conta Única do Tesouro Nacional.

Principais características

O termo de compromisso:

- _ Não prejudica o dever legal da SPA/MF de comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes acerca das ilicitudes de que tiver conhecimento;
- _ Não gera benefícios na esfera criminal;
- _ Constitui título executivo extrajudicial.

Não caberá termo de compromisso para a infração dos deveres de comunicação de operações financeiras e de identificação dos clientes e manutenção de registros previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei Federal nº 9.613/1998).



Rito do termo de compromisso

1



Proposta de celebração de termo de compromisso pelo (i) interessado⁴; (ii) seu representante legal; ou (iii) pela Subsecretaria de Ação Sancionadora da SPA/MF.

2



Suspensão da contagem do prazo de prescrição

⁴A apresentação de proposta de termo de compromisso não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

3



A Subsecretaria de Ação Sancionadora decidirá, no prazo de sessenta dias:

- A.** Por indeferir liminarmente a proposta, caso não cumpra os requisitos legais;
- B.** Por intimar o interessado para promover o aditamento da proposta, para suprir exigências de informações ou de documentos;
- C.** Por negociar os termos e as cláusulas da proposta com o interessado.
 - i. Após a negociação, a Subsecretaria de Ação Sancionadora indeferirá a proposta quando não chegar a acordo com o interessado.

4



Em caso de prosseguimento e viabilidade, remessa da proposta de termo de compromisso ao titular da SPA/MF, para decisão final quanto à sua celebração.

5



Assinatura do termo de compromisso.

6



Publicação da versão pública do termo de compromisso no website do Ministério da Fazenda.

7



Caso o termo de compromisso seja descumprido, a Subsecretaria de Ação Sancionadora adotará as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais necessárias para a execução das obrigações e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo sancionador.

8



Arquivamento do processo administrativo ao término do prazo fixado no termo de compromisso, desde que atendidas todas as obrigações compromissadas.



Para saber mais sobre apostas esportivas e outros temas relacionados, entre em contato com os **nossos especialistas:**



Eduardo Carvalhaes

Sócio

eduardo.carvalhaes@lefosse.com

[Bio Lefosse](#)



Marcelo Ribeiro

Sócio

marcelo.ribeiro@lefosse.com

[Bio Lefosse](#)



Karen Coutinho

Counsel

karen.coutinho@lefosse.com

[Bio Lefosse](#)